
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

Processo Administrativo nº. 1509/2025

Chamamento Público nº. 002/2025

ID/CIDADES: 2025.501C2600006.09.0037

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025, DA EMPRESA "INSTITUTO LUZ PARA A VIDA", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE INTENERANTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, Associação Pública de direito público, com sede a Rua Maria Josefina de resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566.0001-52, neste ato, devidamente representado legalmente pelo seu Presidente o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha – ES;

E a **CREDENCIADA: INSTITUTO "LUZ PARA A VIDA"**, Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediada em Brumadinho/MG, sito à Rua Reynaldo Pinto Vieira nº. 528 Cond. CD sala 08, Bairro Silva Prado, CEP: 32.481-060, inscrita no CNPJ sob nº 27.162.134/0001-65, tendo como representante legal o Sr. **FREDERICO RICARDO FONSECA CARNEIRO**, inscrito no CPF nº 049.687.676-76, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com embasamento legal no processo de **Chamamento Público nº 002/2025**, Processo Administrativo nº 1509/2025, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, observando que as partes, comprometem-se a observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INTINERANTE**, (Ultrassonografia, Mamografia e Consultas Especializadas – Lotes 01 a 04) à população dos Municípios Consorciados ao CIM Polo Sul, nos termos e condições do Edital nº 002/2025 e seus Anexos, que são parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Os serviços acima referenciados, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da tabela de serviços (Anexo Único) do CIM POLO SUL, onde constam os valores para cada Lote.
- 1.3. A prestação dos serviços dar-se-á em regime de fornecimento sob demanda (Item 4.1 do Termo de Referência), mediante emissão de Requisição ou Ordem de Serviço (chequinho), solicitada pelo Município Consorciado, em sistema próprio para o CIM POLO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete a CREDENCIADA:

2.1.1 Prestar os serviços objeto deste termo de nos termos e prazos estabelecidos no Edital de credenciamento;

2.1.1.1. Os serviços só poderão ser prestados mediante requisição solicitada, pelo município em sistema próprio para o CIM POLO SUL.

2.1.2 . Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.3 . Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária;

2.1.4 .Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante;

2.1.5 . Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem para entrega de bens, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável;

2.1.6 . Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados;

2.1.7 .Prestar ao Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.9. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos municípios consorciados sem prévia autorização do Consórcio Público da Região Polo Sul, uma vez que o CIM POLO SUL, faz a gestão do saldo.

2.1.10. Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

2.1.11. Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames se esta ocorrer dentro do prazo de retorno fixado pelo CIM POLO SUL, ou responsável pela demanda.

2.1.12. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;

2.1.13. Comunicar o responsável de cada ente consorciado, os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.1.14. Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua

vigência;

2.1.15. Prestar ao CIM Polo Sul, assim como, aos entes consorciados, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.16. Observar no momento do atendimento que a autorização para a realização dos serviços médicos terá validade de no máximo 60 dias;

2.1.17. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em casos de demanda dos entes consorciados.

2.1.18. Informar ao CIM POLO SUL, os atendimentos realizados de cada ente Consorciado via relatório;

2.1.19. Enviar mensalmente ao CIM Polo Sul, relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do Consórcio e ou do Município consorciado demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na tabela do CIM Polo Sul, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

3.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços, efetivamente, prestados e autorizados, de acordo com o preço unitário fixado para cada Lote.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul pagará, mensalmente, à CREDENCIADA pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

a) Os fechamentos das produções deverão compor períodos do primeiro e o último dia do mês anterior a emissão da nota fiscal;

b) A CREDENCIADA apresentará a Nota Fiscal até o dia 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado por Município (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município referente, tipo de consulta realizada e valor cobrado) e das guias de autorização/requisição (chequinho) que autorizaram os serviços, devidamente assinadas pelo paciente/usuário;

c) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o CIM Polo Sul efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º dia após a entrega dos documentos e nota fiscal;

d) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

e) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.2. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do CIM Polo Sul;

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, APOIO E DIAGNÓSTICOS CONTRATADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1. O presente termo de credenciamento encontra-se amparado pelo disposto no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação expressa do CIM Polo Sul, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (na forma dos artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDECIMENTO

8.1. Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CIM Polo Sul;
- c) Por decisão da Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) Por interesse do CIM Polo Sul, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos municípios consorciados, ou ainda, a TABELA DE VALORES DE SAÚDE INTINERANTE, deste Consórcio.

8.2. Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras “a”, “b”, “c” a CREDENCIADA ficará impedida de prestar serviço ao CIM Polo Sul e Municípios Consorciados pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses;

8.3. Caso o descredenciamento previsto no item 8.1 seja levada a efeito, caberá a CREDENCIADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo descredenciamento, manter o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. **Compete a CREDENCIADA:**

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CIM Polo Sul e entes Consorciado, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CIM Polo Sul de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do CIM Polo Sul, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CIM Polo Sul, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CIM Polo Sul, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;

g) Disponibilizar para o CIM Polo Sul os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

h) Para a prestação dos serviços o estabelecimento de saúde deverá possuir microcomputador, leitor biométrico para coleta de digital do paciente e acesso à rede mundial de computadores.

i) **A credenciada, para os Lotes 03 e 04, que tratam das especialidades médicas, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda. É de total responsabilidade da contratada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.**

9.2. **Compete ao CIM Polo Sul:**

a) Avaliar, por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;

b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;

c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado e pelo CIM POLO SUL, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de solicitação de inclusão de profissional em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

a) Requerimento de Credenciamento assinado pelo responsável legal da empresa;

b) Relação atualizada do corpo clínico com informações de especialidade e registro no referido conselho, assinado pelo representante legal da empresa;

c) Cópia dos documentos do profissional a ser incluído;

11.2. Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados documento assinado pelo responsável legal da empresa, informando no mínimo:

a) A justificativa para a inclusão ou exclusão;

b) O nome dos profissionais envolvidos e o respectivo comprovante de registro no conselho de classe competente, no caso de inclusão de profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 12.2. A CREDENCIADA autoriza o CIM Polo Sul a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e seus usuários.
- 12.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.
- 12.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 12.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Ibirapu/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, 24 de novembro de 2025

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO CIM POLO SUL

CIM Polo Sul



Documento assinado digitalmente
FREDERICO RICARDO FONSECA CARNEIRO
Data: 24/11/2025 15:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREDERICO RICARDO FONSECA CARNEIRO

LUZ PARA A VIDA

CREDENCIADA

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS SERVIÇOS E VALORES

Atualizada em 05/09/2025 - ATA DE ASSEMBLÉIA 006/25

ITEM	LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE ULTRASSONOGRAFIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	TRIAGEM, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAME ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO E MATERIAL PENSIL OBS; PARA ESSE LOTE SERÁ COBRADO EM DOBRO O SEGUNDO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES ASSOCIADO À PEDIDO DE DOPPLER E SOLICITAÇÃO DE MAMA E AXILA JUNTOS.	R\$ 140,00
TOTAL		R\$ 140,00

ITEM	LOTE 02 - ESPECIFICAÇÕES PACOTE BÁSICO DE MAMOGRAFIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	TRIAGEM, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM LAUDO DO EXAME POR MÉDICO ESPECIALIZADO.	R\$ 150,00
TOTAL		R\$ 150,00

ITEM	LOTE 03 - ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 1	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 1 (ANGIOLOGIA e/ou CARDIOLOGIA, CLÍNICO, CIRURGIA GERAL, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, UROLOGIA, GINECOLOGISTA)	R\$ 100,00
TOTAL		R\$ 107,50

ITEM	LOTE 4 - ESPECIFICAÇÕES CONSULTAS ESPECIALIZADAS NIVEL 2	VALOR (R\$)
01	TRIAGEM	R\$ 7,50
02	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADAS NIVEL 2 (ANESTESIOLOGIA e/ou CIRURGIÃO PEDIATRICO, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, INFECTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA INFANTIL, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, PSQUIATRIA INFANTIL, REUMATOLOGIA)	R\$ 135,00
TOTAL		R\$ 142,50

OBSERVAÇÃO; Para os Lotes 03 e 04, que tratam das especialidades médicas, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda. É de total responsabilidade da credenciada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como, o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.